



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA N.º 64, DE 20 DE JULHO DE 2017.

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE
PENALIDADE (S) NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93.**

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art.16, §1º do Decreto nº1848:

CONSIDERANDO que é obrigação da administração municipal apurar e aplicar as penalidades legais aos licitantes e contratados cuja conduta caracterize violação a dispositivo de Lei e/ou implique em dano ao erário.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1848 de 18 de novembro de 2014, que estabelece as normas básicas para a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade nos termos da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa AUDICLIN CLÍNICA DE INVESTIGAÇÃO AUDITIVA LTDA já foi notificada através de sua representante legal sobre supostas irregularidades cometidas; considerando que mesmo após à notificação da empresa, supostas irregularidades ainda continuam acontecendo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para apurar as infrações administrativas supostamente praticadas pela empresa AUDICLIN CLÍNICA DE INVESTIGAÇÃO AUDITIVA LTDA, contratada através do Contrato nº48/2015 – proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 31/2015 – cujo objeto é a prestação de serviços de exames, consultas especializadas e procedimentos médicos-hospitalares, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência e, mediante resultado da apuração, aplicar à mesma as penalidades correspondentes



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº1848 e no edital do Pregão nº 31/2015.

Art. 2º. Fica instituída comissão especial para apurar a conduta praticada pela empresa e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição, sob a presidência do primeiro:

- Raimundo Luzia Martins, matrícula 2838
- Míriam Malta Magalhães, matrícula 2085
- Luciana Xavier de Oliveira, matrícula 3110

Art. 3º. O prazo de apuração dos fatos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo de força maior, devidamente justificado, mediante deferimento do Secretário responsável pela instauração do procedimento, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 4º. A comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições, podendo inclusive determinar diligências a fim de melhor apurar os fatos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era 20 de julho de 2017

**Maria do Cargo de Castro Gonçalves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicada em 20/07/2017.